



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.578/2021	DOM3429	14/09/2021

DECRETO Nº 6.578, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 120, de 26 de dezembro de 2017, que trata sobre a cessão de servidores efetivos no âmbito da Prefeitura de Parnamirim, a outros órgãos da administração pública direta ou indireta nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a cessão dos servidores públicos municipais, consiste em ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão de servidores efetivos públicos do Município de Parnamirim /RN;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Complementar nº 120, de 26 de dezembro de 2017.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – cedente: órgão/entidade de origem e lotação do servidor cedido;

II – cessionário: órgão/entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

III – cessão: ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou para prestar serviço em outro órgão ou entidade, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem;

IV – cessão externa: tipo de cessão cujos solicitantes são órgãos da administração pública direta ou indireta nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

V – cessão interna: tipo de cessão cujo solicitante é um dos órgãos que compõem a estrutura da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN;

VI – cessão com ônus para o órgão cedente: cessão onde o servidor permanece percebendo seus vencimentos pelo Órgão ou Entidade de Origem;

VII – cessão com ônus para o órgão cessionário: cessão onde o servidor sai da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber a remuneração no órgão cessionário;

VIII – cessão com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento: cessão onde o servidor permanece na folha de pagamento do órgão cedente, porém caberá ao cessionário a restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço, inclusive gratificação de desempenho, quando a lei permitir.

Art. 2º. Não será cedido o servidor público ou empregado público:

I – investido exclusivamente em cargo/emprego de provimento em comissão ou contratado temporariamente;

II – contra o qual tramite sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – quando não for conveniente ou oportuno à Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O servidor público em estágio probatório poderá ser cedido.

§1º – Nas cessões externas, o estágio probatório ficará suspenso até o retorno ao órgão de origem;

§2º – Nas cessões internas não haverá interrupção na contagem do estágio probatório.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA CESSÃO**

Art. 4º. A cessão será formalizada por termo específico firmado pelas autoridades competentes dos órgãos e/ou entidades envolvidas, devendo conter a prévia definição do seu período de duração, a lotação do servidor e a quem pertencerá o ônus remuneratório.

Parágrafo único. Fica dispensada, para a formalização das cessões internas nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal a celebração de Termo de Cooperação Técnica.

Art. 5º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Termo de Cessão.

Art. 6º. As cessões efetivar-se-ão por:

I – relevante necessidade do serviço no órgão ou entidade cessionária;

II – compatibilidade das atribuições a serem exercidas pelo servidor com as inerentes ao seu cargo originário;

III – dispensabilidade dos serviços do servidor respectivo no órgão ou entidades cedentes, durante o período em que se pretende estabelecer a cessão, atestada pelo chefe do setor, conforme Termo de Dispensabilidade no anexo I;

IV – autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – concordância do servidor interessado, conforme Termo de Concordância no anexo II.

§1º – Em havendo deferimento do pedido de cessão, o servidor cedido ou o órgão cessionário deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos de seu órgão ou entidade de origem cópia do seu ato de nomeação, com a respectiva publicação em Diário Oficial, sendo esta publicação condição obrigatória à regularidade de sua cessão.

§2º – Após a publicação do ato administrativo de cessão do servidor, a este será fornecido, pelo órgão cedente, um ofício de apresentação dirigido ao titular da nova pasta, no qual deve constar o número e a data do ato de cessão, bem como o seu término.

CAPÍTULO III DO ÔNUS

Art. 7º. O ônus da remuneração e dos encargos sociais e previdenciários serão do órgão ou entidade cessionário, salvo nos casos previstos em lei, acordo ou convênio.

§1º – A ausência de repasse das contribuições descritas no caput deste artigo ensejará motivo de cassação imediata da cessão, retornando o servidor ao órgão de origem.

§2º – Quando o ônus da remuneração ficar a cargo do Município de Parnamirim, o órgão ou entidade cessionário deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, folha de frequência, informando a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente do servidor cedido.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

Art. 8º. Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo Municipal e os casos previstos em leis específicas, a cessão poderá ser concedida pelo período de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

Art. 9º. Os servidores públicos deverão aguardar em exercício no seu órgão ou entidade de origem a publicação da autorização de sua cessão no Diário Oficial do Município, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo, emprego ou função, ficando vedada a retroatividade.

Art. 10. A prorrogação das cessões deve ser requerida com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do término da autorização vigente.

Art. 11. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 12. Os órgãos ou entidades cedentes e cessionários deverão providenciar o retorno do servidor público ao órgão ou entidade de origem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos seguintes casos:

I – encerramento do prazo da cessão de que trata o art. 8º, não havendo pedido de prorrogação dentro do prazo determinado neste normativo;

II – exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança;

III – revogação, pelo órgão ou entidade cedente ou cessionário, do ato administrativo que autorizou a cessão.

Art. 13. Após o decurso do prazo da cessão, sem sua renovação, deverá o servidor cedido retornar imediatamente ao órgão de origem e apresentar-se ao seu titular, independentemente de novo pedido de cessão, salvo se este já houver sido autorizado e o respectivo ato administrativo devidamente publicado.

Parágrafo único – O setor responsável pela gestão de pessoas em cada órgão ou entidade será responsável pela fiscalização dos termos deste Decreto, devendo convocar o servidor que não se apresentar ao trabalho após o exaurimento do prazo da cessão, bem como encaminhar expediente para abertura de processo administrativo para apuração da conduta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As cessões decorrentes do disposto na Lei Complementar nº 120, de 26 de dezembro de 2017, serão procedidas em conformidade com este Decreto.

Art. 15. O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é responsável pelo cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

HOMERO GREC CRUZ SÁ
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I**TERMO DE DISPENSABILIDADE**

Vimos através do presente, manifestar a nossa concordância com a cessão do servidor _____, matrícula nº _____, haja vista, a solicitação formal e existência de Termo de Convênio vigente, junto ao Órgão Cessionário e a previsão legal contida na Lei Complementar nº 120/2017 e do Decreto nº _____.

Nos termos do art. 2º, III da Lei nº 120/2017 e do art. 6º, III do Decreto nº _____, dispensamos os serviços do servidor junto a Secretaria Municipal _____, para que seja formalizada a Cessão junto a _____, condicionada, entretanto, a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Parnamirim/RN, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Secretário da Pasta

ANEXO II**TERMO DE CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, eu _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, declaro que estou ciente do processo de cessão e concordo com os seus termos, conforme previsto do art. 2º, V da Lei nº 120/2017 e no art. 6º, V do Decreto nº _____.

Parnamirim/RN, ____ de _____ de ____.

Assinatura do servidor (a) a ser cedido(a)